

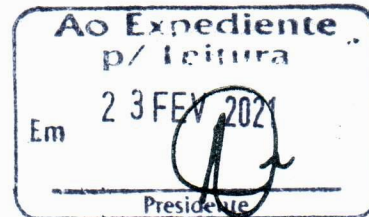


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ARTIGO 46, ACRESCENTA PARÁGRAFOS E REVOGA O ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebido em

19 / 02 / 2021
Cristina
mat 035

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o artigo 46, acrescenta parágrafos e revoga o art. 47 da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterado e acrescenta parágrafos no Artigo 46, Capítulo III, Das Responsabilidades Administrativas da Lei Complementar n.º 41, de 31 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 46. *Os Secretários são ordenadores de despesas de suas pastas, podendo assinar os contratos, convênios, normas e atos congêneres de sua respectiva área de atribuição administrativa.*

§ 1.º *Na ausência comprovada do respectivo Secretário, o Subsecretário ou Secretário Adjunto poderá assinar os contratos, convênios, normas e atos congêneres de sua respectiva área de atribuição administrativa.*

§ 2.º *Na hipótese de haver na referida secretaria mais de um Subsecretário, caberá o Secretário da pasta, designar qual Subsecretário responderá em sua ausência, devendo tal ato ser publicado em Diário Oficial.*

§ 3.º *Incluem-se na competência dos ordenadores de despesa acima as atribuições de ordenação e assinatura de empenho e operações bancárias, aplicação de penalidades por descumprimento contratuais e a ratificação de atos de dispensa de licitação e inexigibilidade nas hipóteses legalmente previstas.*

Art. 2.º Fica revogado o artigo 47.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de fevereiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 2º. A estrutura estabelecida neste diploma legal tem como base os princípios insculpidos na Constituição na República Federativa do Brasil e no Parágrafo único do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, assim como nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Art. 3º. A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:

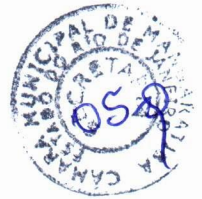
Alinea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	GPVP
b)	Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos	SMAS
c)	Procuradoria Geral do Município	PGM
d)	Controladoria Geral do Município	CGM
e)	Secretaria Municipal de Educação	SME
f)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDSDH
g)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMFAZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XXVIII – Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
Unidades Administrativas	
SECRETARIA ADJUNTA DE AGRICULTURA E PESCA	
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA	
SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA	
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
DIRETORIA DE AGRICULTURA	
DIRETORIA DE PESCA	
COORDENADORIA DE PESCA	
COORDENADORIA DE AGRICULTURA	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
COORDENADORIA DE PROJETO	
ASSESSORIA DE AGRICULTURA	
ASSESSORIA DE PESCA	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE SEDE	
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	
ASSESSORIA OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO	

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 46. Os Secretários e Secretários Adjuntos são ordenadores de despesas de suas pastas, devendo ambos assinar conjuntamente os contratos, convênios, normas e atos congêneres de suas respectivas áreas de atribuição administrativa simultâneas.

Parágrafo único – Incluem-se na competência dos ordenadores de despesa acima as atribuições de ordenação e assinatura de empenhos e operações bancárias, aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e a ratificação de atos de dispensas de licitação e inexigibilidades nas hipóteses legalmente previstas.

Art. 47. Os Secretários e Secretários Adjuntos têm igual nível de responsabilidade administrativa entre si por suas respectivas áreas de atribuição, respondendo de forma solidária pelas impropriedades cometidas, ainda que por omissão, devendo zelar continuamente pela eficiência, lisura, probidade e resolutividade em suas funções.